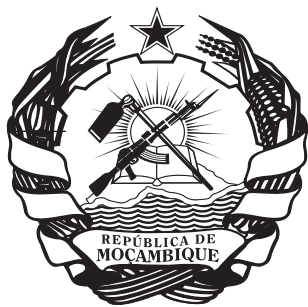




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas da Província de Inhambane:

Aviso - L n.º 7761CM.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 9550CM.

Aviso - CM n.º 12616C.

Aviso - CM n.º 12873C.

Aviso - LPP n.º LPP11796L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação das Mães Solteiras e Mulheres Vulneráveis com HIV em Moçambique Ahi Lhuvukeni Vavassati.

Bit By Bit – Corretores de Seguros, Limitada.

Carrinho Moçambique, Limitada.

Chongoene Port Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Churrasqueira Pamijú – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cobra Retail, Limitada.

Cooperativa Ex Graduado de Tipane, Limitada.

Cupcake Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Easy Services and Stationery, Limitada.

Escola de Condução Bobole, Limitada.

Farm Net – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fidus, Limitada.

Geo-Chem Mozambique, Limitada.

Imocasa, Limitada.

Jinyu Construção & Serviços, Limitada.

Kilimanjaro Minerals, Limitada.

Linkafrica Freight, Limitada.

Logitex-Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loja do Lee – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lunna Distribuições, Limitada.

Macuveridis Trading, Limitada.

Mega Centro, Transportes e Logística, Limitada.

Motus Corretores de Seguro, Limitada.

Mozsteel Industry, Limitada.

OGS Operations Moçambique, Limitada.

Padaria Pastelaria Safi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Connect, Limitada.

Raw Visuals, Limitada.

Sico Energy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silex Investimento, Limitada.

Smart Link Transportes e Serviços S.A.

Stationery & Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Strategic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suerio Car Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TJ Calibration, Limitada.

Trip to Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vallourec Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vertical Engenharia, Limitada.

3JF Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada.

4A Construções, Limitada.

4K – Power Protect, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação das Mães Solteiras e Mulheres Vulneráveis com HIV em Moçambique Ahi Lhuvukeni Vavassati, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Mães Solteiras e Mulheres Vulneráveis com HIV em Moçambique Ahi Lhuvukeni Vavassati.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 8 de Dezembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Serviço Provincial de Infra-Estruturas
da Província de Inhambane

Aviso – L n.º 7761CM

Serve a presente para comunicar que foi atribuída a favor de Macro Investimentos – Sociedade Unipessoal, por despacho da Secretária do Estado na Província de Inhambane, de 28 de Novembro de 2025, a Licença n.º 7761CM, válida até 30 de Novembro de 2035, para areia de construção, na Cidade de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 23° 56' 40,00"	35° 23' 20,00"
2	- 23° 56' 40,00"	35° 23' 40,00"
3	- 23° 57' 00,00"	35° 23' 40,00"
4	- 23° 57' 00,00"	35° 23' 20,00"

Instituto Nacional de Minas. — O Director do Serviço Provincial, Salomão Milice Mujai. Maputo.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 9550CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Africa Mining, Limitada, a Certificado Mineiro n.º 9550CM, válida até 18 de Junho de 2035, para ouro e minerais associados, no Distrito de Mecuburi, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 45' 10,00"	39° 09' 00,00"
2	- 14° 45' 10,00"	39° 09' 40,00"
3	- 14° 46' 30,00"	39° 09' 40,00"
4	- 14° 46' 30,00"	39° 09' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 12616C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Kukhela Mining XXX, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12616C, válida até 19 de Junho de 2050, para ágatas, água-marinha, berilo, chumbo, corindo, espodumena, estanho, fluorite, granadas, lepidolite, lítio, manganês, mica, ouro, quartzo, rubi, safira, tantalite, turmalina, no Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 51' 30,00"	39° 05' 30,00"
2	- 15° 52' 30,00"	39° 05' 30,00"
3	- 15° 52' 30,00'	39° 04' 30,00"
4	- 15° 51' 40,00"	39° 04' 30,00"
5	- 15° 51' 40,00"	39° 02' 30,00"
6	- 15° 51' 30,00"	39° 02' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 12873C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 14 de Novembro de 2025, foi atribuída a favor de Mwathu Mining VII, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12873C, válida até 10 de Julho de 2050, para chumbo, grafite, granadas, ouro, quartzo, rubi, zinco, no Distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 03' 00,00"	39° 35' 50,00"
2	- 13° 01' 00,00"	39° 35' 50,00"
3	- 13° 01' 00,00"	39° 39' 10,00"
4	- 13° 01' 10,00"	39° 39' 10,00"
5	- 13° 01' 10,00"	39° 39' 30,00"
6	- 13° 01' 30,00"	39° 39' 30,00"
7	- 13° 01' 30,00"	39° 40' 00,00"
8	- 13° 03' 00,00"	39° 40' 00,00"
9	- 13° 03' 00,00"	39° 38' 00,00"
10	- 13° 05' 50,00"	39° 38' 00,00"
11	- 13° 05' 50,00"	39° 35' 20,00"
12	- 13° 05' 00,00"	39° 35' 20,00"
13	- 13° 05' 00,00"	39° 36' 00,00"
14	- 13° 04' 20,00"	39° 36' 00,00"
15	- 13° 04' 20,00"	39° 36' 40,00"
16	- 13° 03' 00,00"	39° 36' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Novembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11796L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Mwathu

Mining X, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11796L, válida até 1 de Julho de 2030, para água-marinha, granadas, minerais associados, ouro, quartzo, terras raras, no Distrito de Manica, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 49. 10,00"	32° 57' 20,00"
2	- 18° 49' 10,00"	32° 56' 10,00"
3	- 18° 48' 40,00"	32° 56' 10,00"
4	- 18° 48' 40,00"	32° 55' 00,00"
5	- 18° 48' 00,00"	32° 55' 00,00"
6	- 18° 48' 00,00"	32° 54' 30,00"
7	- 18° 47' 50,00"	32° 54' 30,00"
8	- 18° 47' 50,00"	32° 54' 40,00"
9	- 18° 47' 40,00"	32° 54' 40,00"
10	- 18° 47' 40,00"	32° 54' 50,00"
11	- 18° 47' 30,00"	32° 54' 50,00"
12	- 18° 47' 30,00"	32° 55' 00,00"
13	- 18° 47' 20,00"	32. 55' 00,00"
14	- 18° 47' 20,00"	32° 55' 10,00"
15	- 18° 47' 10,00"	32° 55' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
16	- 18° 47' 10,00"	32° 55' 40,00"
17	- 18° 46' 50,00"	32° 55' 40,00"
18	- 18° 46' 50,00"	32° 55' 50,00"
19	- 18° 46' 30,00"	32° 55' 50,00"
20	- 18° 46' 30,00"	32° 56' 10,00'
21	- 18° 46' 20,00"	32° 56' 10,00"
22	- 18° 46' 20,00"	32° 56' 30,00"
23	- 18° 45' 30,00"	32 °56' 30,00"
24	- 18° 45' 30,00"	32° 56' 50,00"
25	- 18° 44' 50,00"	32° 56' 50,00"
26	- 18° 44' 50,00"	32° 57' 10,00"
27	- 18° 43' 40,00"	32° 57' 10,00"
28	- 18° 43' 40,00"	32. 57' 30,00"
29	- 18° 47' 10,00"	32° 57' 30,00"
30	- 18° 47' 10,00"	32. 57' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Dezembro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação das Mães Solteiras e Mulheres Vulneráveis com HIV em Moçambique Ahi Lhuvukeni Vavassati

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação denominada por Associação das Mães Solteiras e Mulheres Vulneráveis com HIV em Moçambique Ahi Lhuvukeni Vavassati, adiante designada por Ahi Lhuvukeni Vavassati que na língua portuguesa significa (Ergamos Mulheres) é de carácter social, constituída por pessoas singulares que se identificam com os seus objetivos, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e por um regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Ahi Lhuvukeni Vavassati é de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo, pode

estabelecer outras formas de representação noutros pontos do País por deliberação em Assembleia Geral.

Dois) Ahi Lhuvukeni Vavassati constitui-se por tempo indeterminado tendo o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Ahi Lhuvukeni Vavassati, os seguintes:

- a) promover a autoestima das mães solteiras e mulheres vulneráveis, criando capacidade educacional através de programas de alfabetização de adultos e intercâmbios culturais;
- b) promover o apoio jurídico das mães solteiras e mulheres vulneráveis, através de promoção de parcerias;
- c) promover acesso à saúde gratuita para mulheres e raparigas vulneráveis vivendo e afetadas por HIV e SIDA através de advocacia e mobilização de parceiros;
- d) promover diálogos comunitários para maior reconhecimento dos direitos das mulheres e raparigas afectadas e infectadas pelo HIV, através de programas radiofónicos e debates comunitários;

- e) promover o melhoramento da situação nutricional de pessoas vivendo e afectadas por HIV e SIDA através do envolvimento em programas e actividades com a intenção de produção de bens alimentares para o consumo e geração de rendimento para o auto sustento e resiliência;
- f) promover a participação da mulher na comunidade, com enfoque no empoderamento socioeconómico e cultural, através de criação e mobilização de parceiros para engajamento das mulheres;
- g) promover o apoio das crianças órfãos e vulneráveis de modo a sua inserção social nas comunidades, através de educação cívica, divulgação e implementação de mecanismos para proteção da criança, segundo legislação e políticas nacionais e internacionais;
- h) promover através de capacitação, palestras e sensibilização das comunidades em matéria de prevenção e educação ao tratamento das infecções oportunistas mais comuns (tuberculose, herpes, pneumonia, cefaleia, câimbras;
- i) promover através de programas radiofónicos, palestras e sensibilização comunitária a

inclusão e envolvimento das mães solteiras e mulheres vulneráveis, na luta contra a discriminação, estigmatização e tabus em torno de crianças sem paternidade reconhecida e vivendo e afectadas por HIV;

- j) promover a filiação à Associações, Organizações Nacionais ou Internacionais congêneres que prossigam fins consentâneos com os seus através de acordos de parceria e memorandos de entendimento;
- k) promover o desenvolvimento de acções de aborto seguro e aos métodos contraceptivos nas raparigas, através de promoção de parcerias com unidades sanitárias, escolas e debates comunitários;
- l) promover a realização de pesquisas, estudos em matéria do direito à Saúde, meio ambiente, direitos humanos e seu impacto na vida das mulheres e raparigas vulneráveis ao nível nacional através de inquéritos específicos para cada matéria;
- m) promover o diálogo e cidadania activa através do activismo e participação das mulheres nos processos de desenvolvimento das comunidades através de encontros comunitários e campanhas de sensibilização e consciencialização; e,
- n) promover a igualdade e equidade do género junto às comunidades como forma de reduzir causas de violência baseadas no género, através de sensibilização e consciencialização comunitária.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Pode ser membro da Ahi Lhuvukeni Vavassati qualquer pessoa em nome individual ou colectivo que comunga os ideais que constam dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Constituem categorias de membro da Ahi Lhuvukeni Vavassati:

- a) membros fundadores: são todos os que tenham participado e outorgado a escritura pública da constituição da Ahi Lhuvukeni Vavassati;
- b) membros efectivos: são todos aqueles que, de forma voluntária, consciente, e em submissão aos presentes estatutos, encontre-se inscrito na Ahi Lhuvukeni Vavassati; e,

c) membros honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas, pública ou privada, nacionais ou estrangeiras que se dispõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano para as actividades da Ahi Lhuvukeni Vavassati.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito, para qualquer órgão social da Ahi Lhuvukeni Vavassati;
- b) participar nas actividades desenvolvidas pela Ahi Lhuvukeni Vavassati;
- c) sugerir acções conducentes a melhorar o desempenho da Ahi Lhuvukeni Vavassati;
- d) decidir sobre assuntos debatidos em assembleias gerais realizadas na Ahi Lhuvukeni Vavassati através de votos, em sessões dos Órgãos sociais que tiver sido eleito; e,
- e) requerer, a reposição da legalidade, ao órgão social competente da Ahi Lhuvukeni Vavassati sempre que os seus direitos tiverem sido violados.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Ahi Lhuvukeni Vavassati:

- a) cumprir integralmente o preceituado nos presentes estatutos;
- b) contribuir para o bem da Ahi Lhuvukeni Vavassati com o pagamento pontual de quotas;
- c) exercer com zelo e dedicação as funções para as quais forem eleitos;
- d) respeitar e fazer respeitar os estatutos da Ahi Lhuvukeni Vavassati;
- e) respeito mútuo e bom senso no seio dos membros da Ahi Lhuvukeni Vavassati;
- f) respeitar e fazer-se respeitar pela sua conduta e integridade moral no exercício das suas funções como membro;
- g) participar nas reuniões para que forem convocados ou superiormente designados;
- h) prestar informe através de relatórios das actividades desenvolvidas nos exercícios das suas funções; e,
- i) defender os interesses da Ahi Lhuvukeni Vavassati e garantir o bom nome da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade dos membros os que:

- a) por morte;

b) por renúncia; e

c) por deixar de cumprir e infringir com obrigações estatutárias da Ahi Lhuvukeni Vavassati.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Ahi Lhuvukeni Vavassati:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e,
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais da Ahi Lhuvukeni Vavassati são eleitos em Assembleia Geral, e têm um mandato de cinco anos renováveis por um mandato do mesmo período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

Os cargos de membros dos órgãos sociais da Ahi Lhuvukeni Vavassati são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Ahi Lhuvukeni Vavassati, composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as condições o exijam, por iniciativa do Presidente da Mesa, dos Conselhos de Direcção e Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente estando presentes ou representados mais da metade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) aprovar as propostas de alteração dos estatutos que requer o voto favorável de três quartos de todos os membros;
- c) deliberar sobre alterações dos estatutos e dissolução da Ahi Lhuvukeni Vavassati após voto favorável de três quartos (3/4) de todos os membros da Ahi Lhuvukeni Vavassati;
- d) deliberar sobre o valor de quotas de cada membros e forma do seu pagamento;
- e) apreciar e aprovar o relatório de contas, programas e orçamentos anuais;
- f) apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- g) deliberar sobre a perda de qualidade de membro de Ahi Lhuvukeni Vavassati.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é competente para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, velando pela observância dos estatutos, regulamentos e demais deliberações, na tramitação de todos os assuntos em debate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida pela Assembleia Geral e composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é competente para dirigir os trabalhos Assembleia Geral, velando pela observância dos estatutos, regulamentos e demais deliberações, na tramitação de todos os assuntos em debate e reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da Ahi Lhuvukeni Vavassati, composto por um presidente, tesoureiro e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, e

extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do respectivo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Ahi Lhuvukeni Vavassati:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Ahi Lhuvukeni Vavassati;
- b) zelar pela gestão e administração das actividades da Ahi Lhuvukeni Vavassati;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando necessário;
- d) elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- e) deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da Ahi Lhuvukeni Vavassati;
- g) propor a abertura de delegações ou formas de representação dentro do País;
- h) propor à Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- i) representar a Ahi Lhuvukeni Vavassati em juízo e fora dele; e
- j) elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da Ahi Lhuvukeni Vavassati, composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por maioria simples da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho do Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias, trimestral e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do respectivo presidente.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar na presença da maioria dos seus titulares.

Três) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias, quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho do Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o funcionamento dos órgãos sociais da Ahi Lhuvukeni Vavassati, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos com periodicidade regular;
- b) emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção, plano de actividades e o orçamento anual;
- c) verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividades;
- d) elaborar, periodicamente, o relatório sobre a sua actividade fiscalizadora;
- e) convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa, devendo fazê-lo, não o faça.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da Ahi Lhuvukeni Vavassati todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento da Ahi Lhuvukeni Vavassati.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem os fundos da Ahi Lhuvukeni Vavassati os seguintes:

- a) as jóias pagas pelas admissão de novos membros;
- b) as quotas mensais pagas pelos membros;
- c) os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência; e,
- d) valores monetários provenientes de actividades de geração de renda da Ahi Lhuvukeni Vavassati legalmente permitidas por Lei;
- e) todos subsídios, doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras; e
- f) todos fundos angariados por outras instituições de benemerência/beneficência.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas em Assembleia Geral e não havendo consenso recorrer-se-á à legislação aplicável às associações na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) Ahi Lhuvukeni Vavassati extingue-se quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar com o voto favorável de três quartos de número de todos os seus membros.

Dois) Quando preencher os pressupostos estatutários e legais que o determinam.

Três) A liquidação é efectuada por uma comissão liquidaria composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os titulares da Assembleia Geral manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das quotas e relatórios finais do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Após o seu reconhecimento jurídico, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Bit By Bit – Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituído sob NUEL 105048463, no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e cinco, Bit By Bit – Corretores de Seguros, Limitada, com sede no Bairro da Polana, Av. dos Martíres de Mueda, n.º 13089, R/C, Cidade de Maputo. Que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bit By Bit – Corretores de Seguros, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no Bairro da Polana, Av. dos Martíres de Mueda, n.º 13089, R/C, Cidade de Maputo. foi constituído sob NUEL 105048463, que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades corretagem e consultoria de seguros nos ramos de:

- a) seguro vida;
- b) seguro não vida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Mário dos Santos Canhão;
- b) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Carolina Jaime Nhavene Ngome.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será exercida por Mário dos Santos Canhão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Carrinho Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064280, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Carrinho Moçambique, Limitada, constituída a 14 de Janeiro de 2026, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Carrinho Moçambique, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Av. 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a compra, venda e gestão de participações sociais como forma indirecta de exercício de actividades económicas, bem como a prestação de serviços logísticos, operacionais e de gestão a sociedades do respectivo grupo empresarial, incluindo recrutamento e gestão de recursos humanos.

Dois) A título transitório, a sociedade pode dar continuidade aos projectos empresariais e negócios em curso à data da vigência do presente contrato social, até à conclusão dos mesmos.

Três) A sociedade pode, sem restrições ou necessidade de deliberação da assembleia geral, adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente daquele que exercer, ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 32.640,00MT (trinta e dois mil e seiscentos e quarenta meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, de que é titular o sócio Nelson Fidel Candundo Carrinho;
- b) 31.360,00 MT (trinta e um mil e trezentos e sessenta meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, de que é titular o sócio Rui Alves Candundo Carrinho.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade Nelson Fidel Candundo Carrinho e Rui Alves Candundo Carrinho.

Seis) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chongoene Port Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063669, uma entidade com a denominação Chongoene Port Service ⌘ Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que será regido pelas seguintes disposições, por Asiarica Group Co., Unipessoal Limited, pessoa colectiva, de direito privado, titular do NUIT 79035020, sedado em RM 431, 4/F. Lucky Centre, 165-171 Estrada de Wanchai, Wan Chai – Hong Kong, constituído sob 79035020-000-10-25-5, representada por Wang Xiping.

A sociedade acima qualificada resolveu constituir uma nova sociedade unipessoal, mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chongoene Port Service ⌘ Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Marginal n.º 4441, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto o exercício das seguintes actividades:

- agenciamento marítimo e terrestre de cargas, a nível nacional e internacional;
- desembaraço aduaneiro e serviços conexos, exercidos através de técnicos legalmente credenciados, incluindo tramitação documental junto das autoridades competentes;
- consultoria em logística, transporte e gestão portuária, incluindo abastecimento, apoio administrativo, coordenação de tripulações e navios, nos termos da lei;
- prestação de serviços de logística integrada, incluindo planeamento, coordenação, controlo e optimização da cadeia logística;
- gestão e coordenação de operações portuárias, nomeadamente, recepção, manuseamento, movimentação, consolidação e desconsolidação de cargas; operações de carga e descarga de navios; apoio à estiva e desestiva, quando legalmente autorizado;
- agenciamento e representação logística e portuária de armadores, operadores portuários, transitários e outras entidades ligadas ao comércio marítimo;
- gestão de armazéns, parques logísticos, terminais, parques de contentores e cargas gerais;
- importação, exportação e comercialização de bens relacionados com a prossecução do objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social e estrutura)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, Asiática Group Co., Unipessoal Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único, nos termos da lei, mediante entradas em dinheiro, bens ou incorporação de reservas, desde que o capital anterior esteja integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e órgão social)

Um) A sociedade é administrada por um administrador/gerente, sócio ou não.

Dois) Nomeado como administrador Wang Xiping, que representa a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Três) Compete ao administrador, nomeadamente:

- gerir e representar a sociedade; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- celebrar contratos necessários ao objecto social; nomear mandatários com poderes específicos; e elaborar relatórios e contas anuais.

Quatro) O cargo de director executivo é exercido por Aurélio Emídio Francisco Sambo, que actua sob a orientação e subordinação directa do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão da quota depende de deliberação expressa do sócio único e do cumprimento das formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Órgão deliberativo)

As competências da assembleia geral são exercidas pelo sócio único, mediante decisões escritas e assinadas.

CAPÍTULO IV

Do exercício económico e fiscalização

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

O exercício económico inicia em 1 de janeiro e termina em 31 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação do sócio único e demais casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação nos termos legais, sendo nomeado liquidatário pelo sócio único.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Churrasqueira Pamijú – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Tânia Gisela da Conceição Mussa Ferreira, casada, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100448997Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Bloco Nove, Cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Churrasqueira Pamijú – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. de Trabalho, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: exploração de estabelecimento de bebidas nos termos do artigo 216 do Regulamento de Empreendimentos Turísticos, Restauração, Bebidas e Salas de Dança, aprovado pelo Decreto n.º 46/2016, de 1 de Novembro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por decisão da sócia, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia única, Tânia Gisela da Conceição Mussa Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Tânia Gisela da Conceição Mussa Ferreira, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 20 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cobra Retail, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064292, uma entidade com a denominação Cobra Retail, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rahul Sadasivan, casado, sob comunhão total de bens, com Regitha Rhul, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 111N00013007M, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 1 de Março de 2021, residente na Av. Salvador Allende 693, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Segundo: Meerah Rahul, solteira, menor, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110107533613C, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Setembro 2023, residente na Av. Salvador Allende 693, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo, representado por Rahul Sadasivan, na qualidade de pai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob designação Cobra Retail, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Baga Shopping, Av. de Moçambique n.º 5615, R/C, Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo, cuja duração é de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
- b) comércio a retalho de carnes e de produtos a base de carne;
- c) comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
- d) comércio a retalho de cereais, sementes leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- e) comércio a retalho de perfumes e produtos de higiene e de farmacêuticos;
- f) prestação de serviços de pastelaria e restauração;
- g) fabricação de produtos de padaria, pastelaria;
- h) actividade industrial;
- i) talho;
- j) exercer actividades na área de comércio a retalho, com importação e exportação de produtos tais como malas, louças, utensílios domésticos, quinquilharias, itens de casa, cortinas, carpetes, tapetes, ferramentas, roupas, calçados,

bijuterias, mariscos, frutas, produtos alimentares, talho, mobiliário diverso, eletrodomésticos, produtos cosméticos, artigos de desporto, equipamentos e aparelhos electrónicos, equipamento de segurança, material escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Rahul Sadasivan, com 95%, correspondente a 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís);
- b) Meerah Rahul, com 5%, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração total da sociedade será exercida exclusivamente, bastando apenas uma assinatura do sócio Rahul Sadasivan, que desde já fica nomeado PCA.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A convocação da assembleia geral poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei preserve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Ex Graduado de Tipane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e seis,

foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105064250, uma cooperativa denominada Cooperativa Ex Graduado de Tipane, Limitada, constituída entre os membros: Atumane D. Jamal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Larde - Província de Nampula, residente no Bairro de Tipane; João Jamal Chale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Moma-Larde, Província de Nampula, residente no Bairro Tipane; Momade Musilane Antonii, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Moma-Larde, Província de Nampula, residente no Bairro de Tipane; Dramite António Alide João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Moma, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 031028875179N, emitido a 21 de Setembro de 2022; Halale Juma Sebastiao, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030102865056S, emitido a 22 de Julho de 2022; Saide Nelson Momade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030102865052S, emitido a 25 de Março de 2023, residente no Bairro de Tipane.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, foro, área de atuação, duração e ano social)

Com a denominação Cooperativa foi, na data de 21 de Agosto de 2025, constituída sob forma de sociedade cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo, a sua sede e administração no Povoado de Tipane, Posto Administrativo de Larde, Foro Jurídico no Distrito de Moma, Província de Nampula, com a área de acção, para efeito de admissão de cooperados, serão admitidos pequenos produtores oriundos do Distrito de Moma e constituído por tempo indeterminado e ano social compreendido no período de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objetivos sociais)

A sociedade adopta os seguintes objectivos: produção de mudas nativas, comercialização das mudas e reposição das mudas.

ARTIGO TERCEIRO

(Organização do quadro social)

Um) O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do regulamento interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Dois) Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 21.000,99MT (vinte e um mil meticaís). O capital é subdividido em seis quotas-partes no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticaís) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Mesma, eleito por unanimidade, Saide Nelson Momade, vice-presidente, Halale Juma Sebastião; e a tesoureira Dramite António Alide João;

- b) para obrigar a Cooperativa basta assinatura do presidente.

Nampula, 12 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cupcake Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105022597, uma entidade denominada Cupcake Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por Raquel Carvalho Ferreira – solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100382283S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Setembro de 2020, residente no Bairro da Polana Cimento, Avenida Salvador Allend n.º 138, 30.º andar, flat. 7, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cupcake Atelier – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Salvador Allend n.º 138, 30.º andar, flat. 7, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: serviços de organização de eventos, diversos serviços de *design* e decoração de interiores, trabalhos manuais n.e, fornecimento de cabazes e outros tipos de brindes, fornecimentos de produtos alimentares para eventos, aluguer de material para eventos e outros similares n.e.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente à sócia única Raquel Carvalho Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia

única Raquel Carvalho Ferreira, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2026. —
□ O Conservador, *Ilegível*.



Easy Services and Stationery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022273, uma entidade com a denominação Easy Services and Stationery, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Aquino Paulo Alfredo Cossa, solteiro, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110104024429S, residente no Bairro Fomento, Q. n.º 21, Casa n.º 40.

Segundo: Kátia Alfredo Cossa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110201970384B, emitido a 17 de Março de 2025, residente no Bairro Fomento, Q. n.º 21, Casa n.º 185.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Easy Services and Stationery, Limitada. A sociedade tem a sua Sede Bairro Tchumene 2, Q. n.º 25, Casa n.º 564, Matola. A sociedade tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de equipamentos de escritório e consumíveis, computadores, mobiliários, equipamentos de telecomunicação e de proteção individual, material de limpeza e de higiene, roupa e calçados, electro domésticos, produtos alimentares e outros afins, prestação de serviços na área de gestão e exploração de equipamento informática, web site, instalação e reparação de máquinas e equipamentos elétricos e industrial, renda-a-car, corte e costura, consultoria geral e outros serviços afins.

- a) comércio a retalho de produtos alimentares;
- b) comércio a retalho de equipamentos agrícolas;
- c) comércio a retalho de insumos agrícolas;
- d) comércio a retalho de equipamentos industriais;
- e) comércio a retalho de produtos alimentares;
- f) comércio a retalho de equipamentos hospitalares;
- g) comércio a retalho de medicamento;
- h) comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT equivalente a 40% do capital social, pertencente a Aquino Paulo Alfredo Cossa;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT equivalente a 10% do capital social, pertencente à Kátia Alfredo Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo de Aquino Paulo Alfredo Cossa, nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação não remunerado.

Matola, 14 de Janeiro 2026. □—
O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Bobole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2026, foi matriculada, sob NUEL 105063829, uma entidade denominada Escola de Condução Bobole, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Bobole, Limitada, e tem a sua sede Bairro Eduardo Mondlane, Estrada Nacional n.º q, Km 45, Maputo Província, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a formação de condutores de veículos a motor, nas categorias de ligeiros, pesados, profissionais, serviços públicos e motociclos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a quatro quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil metcais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Tomás Salomão Jamela, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112870C, de dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, emitido pelos Serviços de Identificação civil de Maputo Cidade;
- b) uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil metcais), correspondente a 34% do capital social, pertencente à sócia Felda Rosa Constantino Malate Jamela, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500112868Q, de oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo Cidade;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 10% do capital

social, pertencente ao sócio André Carlos Nicolau, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877444B, de um de Abril, de dois Abril de dois mil e catorze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo Cidade;

- d) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio José Marcos Cumbana, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500068899C, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo Cidade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral assim o entender, ou participar em capitais de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Tomás Salomão Jamela, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, ou por um procurador legalmente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente poderão são praticados por qualquer funcionário da sociedade, a ser indicado pela administração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador, ou por um procurador legalmente constituído.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. —
 O Conservador, *Illegível*.

Farm Net – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105062545, uma sociedade denominada Farm Net – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Terio Necas Bila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100301031C, de 15 de Dezembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farm Net – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Farm Net, Lda, constitui-se uma sociedade por quotas ao abrigo da legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Base Ntchinga, R/C, 381, Bairro da Coop, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação do sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção e comercialização de ovos;
- b) criação e comercialização de frango de corte;
- c) incubadora de ovos;
- d) comercialização de produtos da mesma cadeia de valores;
- e) e todas actividades conexas ou complementares necessárias à realização do objecto social.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), correspondente a uma única quota, pertencente em 100% do capital social, sociedade Zafrika Holdings (PTY) LTD.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sociedade Zafrika Holdings (PTY) LTD, na qualidade de sócia, devidamente representada por Terio Necas Bila, a quem são conferidos plenos poderes para praticar todos os actos necessários à gestão, representação e administração da sociedade, nos termos da lei e do pacto social.

CLÁUSULA QUINTA

(Distribuição de lucros e reservas)

Um) Os lucros apurados, depois de legalmente tributados, destinam-se, por deliberação da sócia, à constituição de reservas legais e estatutárias, distribuição de dividendos ou reinvestimento.

Dois) A política de distribuição será decidida pela sócia única, observadas as normas legais.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija unanimidade ou quórum qualificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições gerais)

Um) Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente aplicável às sociedades limitadas.

Dois) Para resolução de litígios emergentes da interpretação ou execução deste contrato, fica eleito o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia a qualquer outro, salvo disposição imperativa em contrário.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fidus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105059333, a sociedade comercial denominada Fidus, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Fidus, Limitada, com sede no Legacy Business Centre, sito na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios, pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais e outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria na área de tecnologia de informação e comunicação;
- b) desenvolvimento e ou criação de produtos e serviços de tecnologias de informação e comunicação (desde aplicativos, entre outros) para fins diversos;
- c) comércio de produtos e serviços de tecnologia de informação e comunicação;

d) gestão de produtos e serviços de tecnologia de informação e comunicação;

e) comércio e gestão de produtos e serviços no ramo imobiliário;

f) consultoria para a gestão e intermediação de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, assim como deter e gerir participações, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Malengane Dumezulu Machel;
- b) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor Sameiro Cabral Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade poderá ser administrada por um conselho de administração eleito pela assembleia geral, composto por um mínimo de três e máximo de nove administradores, devendo um deles desempenhar as funções de presidente ou por um administrador único.

Dois) Os sócios podem nomear e exonerar os administradores da sociedade, aumentar o número de administradores da sociedade, sendo que esta função poderá ser desempenhada por pessoas estranhas à sociedade ou os respetivos sócios.

Três) Sem prejuízo de deliberação da assembleia geral, os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, por dois anos renováveis, Malengane Dumezulu Machel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250371P, (presidente do conselho de administração); Victor Sameiro Cabral Zandamela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123381Q (administrador); Charles Oraibo Chadali, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105912173I (administrador); Jéssica de Lemos Leitão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101459071N (administradora).

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído;
- d) pela assinatura do administrador único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, o administrador executivo, empregado ou qualquer outra pessoa, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Os membros do conselho de administração ou administrador único respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Geo-Chem Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 4 do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Geo-Chem Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e

existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101061922, titular do NUIT 400934241, deliberaram os sócios Ogs Business Development Dmcc e Rajiv Sunderlal Bahl, a cessão total das quotas no valor de 1.000.000,00MT, a favor da Amspec Holdings (DIFC) Limited.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por duas quotas, distribuído pelos sócios nos termos seguintes:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (um milhão de meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, a favor de Amspec Holdings (DIFC) Limited;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (um milhão de meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, a favor de Amspec Holdings (DIFC) Limited.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Imocasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Imocasa, Limitada - sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904063, com sede na Avenida de Moçambique, Bairro de Mapulango, Rua da FACIM, Parcela n.º 2650, Província de Maputo, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os sócios de comum acordo deliberaram a cessão de quotas, mediante a qual o sócio Avelino Jacinto Evangelista cedeu a totalidade da sua quota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, a Daniel Francisco da Silva Evangelista, retirando-se, o cedente, da sociedade, com a consequente alteração dos artigos quatro e décimo segundo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Anabela Maria Rodrigues da Silva;
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Francisco da Silva Evangelista.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura singular de um dos seus administradores ou procurador por estes nomeados nos termos da lei e dos presentes estatutos.

- a) eliminado;
- b) eliminado;
- c) eliminado;
- d) eliminado.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente bastará a assinatura de um colaborador, acompanhado do carimbo em uso na sociedade.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Jinyu Construção & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, junto da Conservatória de Entidades Legais, NUEL 105064185, a Jinyu Construção & Serviços Limitada, denominada sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Jinyu Construção & Serviços, Limitada, com a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Kumbeza, Distrito de Marracuene, Av. de Moçambique, n.º 144, Matola. A sociedade poderá transferir a sede, ou abrir agências, filiais, ou sucursal no País, quando o conselho administrativo assim deliberar. A sua duração é por tempo

indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes

- a) construção civil e obras públicas;
- b) engenharia e projectos arquitetónicos;
- c) arquiteturas;
- d) medição de obras;
- e) gestão, manutenção, e edificação de imóveis;
- f) comércio de material de construção;
- g) consultoria em construção, e consultoria geral;
- h) imobiliária;
- i) aluguer de máquinas e equipamentos de construção, incluindo escavadoras, camiões, veículos de transporte;
- j) manutenção, instalação, reparação de equipamentos de construção e diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondendo a 51% do capital social, pertencente ao sócio Xu Songquan;
- b) uma outra quota, ainda, no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondendo a 49 % do capital social, pertencente ao sócio Wang Lixiang.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo dos sócios-gerentes Xu Songquan e Wang Lixiang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e de um sócio, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Cassos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Kilimanjaro Minerals, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto o nome da sócia Ana Domingos Pedro Sainete, publicado no *Boletim da República* n.º 12 III Série, de 20 de Janeiro de 2025, referente à sociedade Kilimanjaro Minerals, Limitada, no artigo terceiro, alínea b) rectifica-se que onde se lê: «Ana Domingos Sinete Pedro Sainete» deve ler-se: «Ana Domingos Pedro Sainete».

Tete, 14 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Linkafrica Freight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061026, uma entidade com a denominação Linkafrica Freight, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Patricia Carlos Mainga, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110508875282M, emitido a 15 de Junho de 2022, residente no Bairro Mali, Q. 2, Casa n.º 53, R/C, Distrito de Marracuene.

Segundo: Thuli Amy Khumalo, solteira, maior, natural de SWZ-Mbabane, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 100105328156., emitido a 23 de Fevereiro de 2022, residente no Bairro da Matola Rio, RuQ. 29, Casa n.º 44, R/C, Distrito de Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Linkafrica Freight, Limitada. A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Albert Lithuli/Av. 25 de Setembro n.º S/N, 50.º andar, Cidade de Maputo. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: serviços de despachos aduaneiro, desembaraços aduaneiros, serviços de transportes de cargas e logística, procurement, entrega expresso e serviços de courier, consultoria de negócio e a gestão. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar,

directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- uma quota no valor de 10.000,00MT pertencente à sócia Patrícia Carlos Mainga;
- uma quota no valor de 10.000,00MT pertencente à sócia Thuli Amy Khumalo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Thuli Amy Khumalo – que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete à administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura da sócia administradora.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Logitex-Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 13 de Janeiro de 2026, da sociedade Logitex-Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua da Malhangalene, Bairro da Malhangalene, n.º 04, R/C, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101760952, com capital social de um milhão de meticais (1.000.000,00MT),

correspondente a uma única quota, deliberaram a alteração dos estatutos da empresa, cessão de quotas, onde a sócia Sheila Stephanie Nurmahomed cedeu o total da sua quota para Canjaua Miguel Mutenda. Por conseguinte, deliberaram também a alteração da sede da empresa, em consequência destas alterações, são alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Canjaua Miguel Mutenda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua prestação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Canjaua Miguel Mutenda, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua obrigar a sociedade.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Loja do Lee – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041584, uma entidade com a denominação Loja do Lee – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Li Haiming, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E81540134, emitido Shaanxi – China, a vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis, com o domicílio na Avenida Zedequias Manganhela – 920 – Bairro Central em Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Loja do Lee – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela – 920 – Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em

qualquer ponto do País mediante deliberação de assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a retalho de roupa;
- b) venda a retalho de sapatos;
- c) venda a retalho de malas;
- d) venda a retalho de carteiras;
- e) venda a retalho de bijutaria;
- f) venda a retalho de relógios;
- g) serviços de telecomunicações;
- h) importação e exportação de bens e serviços;
- i) agenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Li Haiming, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lunna Distribuições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060706, uma sociedade denominada Lunna Distribuições, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Odivã Brayner Munhequete, maior, de nacionalidade doçambicana, portador do B.I. n.º 110104889202B, emitido a 21 de Outubro de 2022, Cidade de Maputo, residente no Bairro Ricatla, Casa n.º 853, Quarteirão n.º 40.

Segundo: Edilson Marcelino Alberto, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100382380C, emitido a 1 de Março de 2021, na Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento, Av. 24 de Julho, n.º 723, 10.º andar, esquerdo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade será denominada Lunna Distribuições, Limitada, e sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Bairro Central, Av. 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, porta 17.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) distribuição e entregas a retalho de produtos alimentares não perecíveis;
- b) distribuição e entregas a retalho de produtos de higiene e limpeza;
- c) distribuição e entregas a retalho de produtos de material de escritório e consumíveis;
- d) prestação de serviços de comércio a grosso de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT dividido, entre:

- a) Odivã Brayner Munhequete, titular de uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Edilson Marcelino Alberto, titular de uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral acontecerá uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Odivã Brayner Munhequete e Edilson Marcelino Alberto.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. Maputo, 19 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Macuveridis Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Macuveridis Trading, Limitada, sob NUEL 105064046, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação Macuveridis Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 2985, 9.º andar, flat 27, Bairro do Alto Maé, Distrito Municipal de KaMpfumu, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação

em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de:

- a) gestão e organização de eventos sociais, científicas e culturais;
- b) apresentação, organização e promoção de espetáculos, teatro e música;
- c) aluguer de equipamento audiovisual, lonas e mestre de cerimónias;
- d) prestação de serviços de *catering* e ornamentação e decoração de eventos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vitor Vitorino Macuvel;
- b) quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Carolina Francisco Maita Macuvel.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores, os quais serão indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios Vitor Vitorino Macuvel e Carolina Francisco Maita Macuvel, como administradores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *llegível*.



Mega Centro, Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063610, uma entidade com a denominação Mega Centro, Transportes e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 283º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Chamir Faquir Lourenço, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101577456P, emitido na Cidade de Maputo no dia 22 de Outubro de 2025, com domicílio na Rua da Resistência 415, R/C Malhangalene - KaMpumo, titular do NUIT 112969845.

Segundo: Samara Saide Hassane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105480718N, emitido na Cidade de Maputo no dia 4 de Maio de 2021, com domicílio na Av. Maguiguana 123, 1.º andar único, Polana Cimento - KaMpumo, titular do NUIT 167878881.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob denominação Mega Centro, Transportes e Logística, Limitada fica constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelo presente contracto e demais disposições aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 13.º Alto da Manga, Bloco 2.P. de Manga, talhão 368 parcela 50 e 51, a qual poderá ser transferida, dentro do território nacional, por simples deliberação do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, sem necessidade de deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o transporte nacional e internacional de mercadorias, transitário, logística e distribuição, armazenagem, gestão de frotas, despacho e movimentação de cargas, e outras actividades relacionadas com o comércio e circulação de bens.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente ao somatório do valor nominal das quotas.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO SEXTO

(Realização das quotas)

Um) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Chamir Lourenço, com uma quota correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, tendo já realizado a sua quota em dinheiro;
- b) Samara Hassane, com uma quota correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por

cento) do capital social, tendo já realizado a sua quota em dinheiro.
Dois) As quotas são indivisíveis e não podem ser representadas por títulos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

A número de votos a que cada sócio tem direito corresponde à percentagem que o sócio detém no capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, a saber Chamir Lourenço e Samara Hassane, que aceitam o cargo para todos os efeitos legais.
Dois) Sendo a administração composta por dois administradores, ambos têm iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pelos dois conjuntamente.
Três) Os administradores poderão fazer-se representar por mandatários devidamente constituídos.
Quatro) Compete aos administradores gerir os negócios sociais, representar a sociedade perante terceiros e praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A sociedade não terá órgão de fiscalização, por não se enquadrar nos casos previstos no Código Comercial que obriguem à sua constituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Fica autorizada a sociedade, mediante deliberação futura dos sócios, a emitir obrigações, de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO IV

Da transformação e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transformação)

É permitida à sociedade as formas de transformação previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, e nos outros casos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável às sociedades quotas.
Maputo, 14 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Motus Corretores de Seguro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral avulsa, datada de nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 10 horas, na sede social da sociedade Motus Corretores de Seguro, Limitada, sito na Av. Vladimir Lenine n.º 174, Edifício Millennium Park 1, Bairro Central, registada na Conservatória do Registo das Entidades Lagaís de Maputo, sob NUEL 101805611, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís).
Deliberaram o aumento do capital social em mais 600.000,00MT, passando dos actuais 500.000,00MT para 1.100.000,00MT, e a alteração do objecto social, e consequente alteração dos artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:
.....
ARTIGO QUARTO
(Objecto social)
A sociedade tem por objecto a seguinte actividade: mediação de seguros nos ramos vida e não vida, na categoria do corretor de seguros.
ARTIGO QUINTO
(Capital social)
O capital social subscrito e realizado é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:
a) André Barna Congo, com o valor de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social;
b) Lúcia Manuela Arnaça Congo, com o valor de 440.000,00MT (quatrocentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social.
Maputo, 11 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozsteel Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105054722, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozsteel Industry, Limitada, constituída entre os sócios Ali Osman Mohamed, solteiro, de nacionalidade somaliana, nascido a 1 de Janeiro de 1984, portador do DIRE n.º 02SO00028153S, emitido a 9 de Setembro de 2024, residente em Nampula; Ali Osman Rage, solteiro, de nacionalidade etípe, nascido a 26 de Julho de 1989, portador do DIRE n.º 03UG00089047Q, emitido a 3 de Março de 2025, residente em Nampula; e Khalif Abdille Ibrahim, solteiro, de nacionalidade queniana, nascido a 10 de Setembro de 1979, portador do Passaporte n.º 568050826, emitido a 23 de Novembro de 2020, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)
A sociedade adopta a denominação Mozsteel Industry, Limitada.
ARTIGO SEGUNDO
(Sede)
A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, Bairro Muatala, zona do Muaco Anvela, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.
ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)
Um) A sociedade tem como objecto:
a) fabricação de chapas, ferro e produtos similares;
b) fornecimento de material de construção.
Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.
ARTIGO QUARTO
(Capital social)
Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:
a) uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT do capital social,

- equivalente a 50%, pertencente ao sócio Ali Osman Mohamed;
- b) uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT do capital social, equivalente a 20%, pertencente ao sócio Ali Osman Rage; e
- c) uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT do capital social, equivalente a 30%, pertencente ao sócio Khalif Abdille Ibrahim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e força dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Ali Osman Mohamed, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 21 de agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

OGS Operations
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade OGS Operations Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411768, titular do NUIT 400458596. Deliberaram os sócios Ogs Business Dvelopment Dmcc, e Gianluigi Baccio Maria Sorcinelli, a cessão total das quotas no valor de 1.219.850,00MT, a favor da AMSPEC Holdings (DIFC) Limited.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos e dezanove mil e oitocentos e cinquenta meticais,

representado por duas quotas, distribuído pelos sócios nos termos seguintes:

- a) uma quota no valor nominal de 1.219.650,00MT (um milhão e duzentos e dezanove mil e seiscentos e sessenta meticais), representativa de noventa e nove vírgula noventa e oito por cento do capital social, a favor de AMSPEC Holdings (DIFC) Limited;
- b) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de zero vírgula zero dois por cento do capital social, a favor de AMSPEC Holdings (DIFC) Limited.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Padaria Pastelaria Safi
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105042677, uma sociedade denominada Padaria Pastelaria Safi – Sociedade Unipessoal, Limitada, que a mesma reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial o contrato de sociedade por Abdi Hassan Ali, casado, de nacionalidade queniana, filho de Hassan Ali, e de Raaho, portador do DIRE n.º 03KE00094606M, emitido a 10 de Setembro de 2024, pelo Serviço Provincial de Migração do Niassa, Cidade de Lichinga.

Deseja constituir uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma Padaria Pastelaria Safi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o exercício de:

- a) panificação;
- b) comércio a retalho de outros produtos alimentares;

- c) comércio a retalho de frutas e de produtos de hortícolas;
- d) comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
- e) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- f) comércio a retalho de produtos novos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Up, Bairro Chiuaula.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro da mesma província para outra província ou cidade.

Três) A agência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado, é de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), representado por quota única, pertencente ao sócio Abdi Hassan Ali.

Dois) O panificador sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Quando necessários, podem ser deliberados o aumento ou prestações suplementares do capital, até ao montante que satisfazer a necessidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e sua competência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir tal ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente, o sócio Abdi Hassan Ali.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se sem conferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos e casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecera as disposições legais aplicáveis.

Lichinga, 9 de Janeiro de 2026. —
 O Conservador, *Artiel José Bento*.

Pro Connect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064282, uma sociedade denominada Pro Connect, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Jordimio Hélio Langa, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105169954J, emitido a 7 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Segundo: Hélio Jorge Langa, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, natural da Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142667P, emitido a 20 de Julho de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pro Connect, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. Paulo Samuel Khankomba n.º 1124, R/C, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de informática;
- b) consultoria em infraestruturas de TI;
- c) fornecimento e venda de mobiliário de escritório;
- d) fornecimento e venda de material de escritório;
- e) fornecimento e venda de material informático;
- f) serviços de importação e exportação de artigos diversos;
- g) fornecimento e venda de electrodomésticos;
- h) fornecimento e venda de artigos de papelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que perfaz os 100 por cento, dividido pelos sócios em duas (2) quotas desiguais, nas seguintes proporções:

- a) Jordimio Hélio Langa, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105169954J, emitido a 7 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com 80% do capital social, equivalente ao valor de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais);

- b) Hélio Jorge Langa, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, natural da cidade da Matola, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142667P, emitido aos 20 de Julho de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, com 20% por cento do capital social, equivalente ao valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Compete ao sócio Jordimio Hélio Langa a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Dois) O sócio Jordimio Hélio Langa desempenhará as funções de director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal, ou pelos seus procuradores quando existam.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. —
 O Conservador, *Ilegível*.

Raw Visuals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058505, uma entidade com a denominação Raw Visuals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cynthia Iphigenie Ernesto Dimene, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110600729140S, emitido a 12 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Nkhobe, Q. 05, Casa 621.

Segundo: Marco Maximiano Dgedge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101748432J, emitido a 21 de Junho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Magoanine - B, Q. 25, Casa 78.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial será denominada Raw Visuals Limitada, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Bairro Polana Cimento B, Av. 24 de Julho, n.º 851, r/c.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de publicidade, *marketing*;
- b) *design* gráfico e de interiores;
- c) criação de documentos gráficos, criação de vídeos gráficos;
- d) fotografias e vídeos;
- e) gestão e distribuição de conteúdos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT dividido entre os sócios, sendo:

- a) Cynthia Iphigenie Ernesto Dimene, titular de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Marco Maximiano Dgedge, titular de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral acontecerá uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração será exercida pelos dois sócios Cynthia Iphigenie Ernesto Dimene e

Marco Maximiano Dgedge, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sico Energy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, o sócio único da entidade denominada Sico Energy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006856, com sede na Rua Fernando Ganhão, n.º 120, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito e realizado, doravante a sociedade, decidiu alterar e republicar de forma integral os estatutos da sociedade, passando esta a ser regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social Sico Energies Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Marginal, n.º 141 – 6.º andar, MMO Business Center, Rani Office Towers, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na exploração de terminais de armazenamento e manuseamento de combustíveis, incluindo as actividades de produção, importação, recepção, armazenagem, manuseamento, distribuição, comercialização, transporte, exportação, reexportação e trânsito de produtos petrolíferos, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Danila Plamenova Boneva; e
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Danilo Neves Correia.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por qualquer modalidade ou mecanismo permitido por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas por qualquer meio permitida por lei, incluindo a sua divisão e oneração, encontra-se sujeita ao consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Qualquer divisão, cessão e oneração de quotas que não cumpra com as formalidades estabelecidas no número anterior será considerada nula.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Mediante deliberação da assembleia geral, à sociedade poderão ser realizadas, pelo sócios, por uma ou mais vezes, prestações suplementares, prestações acessórias ou suprimentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral; e
- b) o conselho administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Constituição e convocação)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada, ou através de meios de comunicação que comprovem a entrega e a recepção, enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) Qualquer assunto não incluído na ordem de trabalhos poderá ser levantado na assembleia geral, se os sócios assim concordarem.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

SECÇÃO II

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, reunidos em conselho de administração, eleitos mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os seguintes:

- a) Danilo Neves Correia - presidente do conselho de administração e director-geral;
- b) Marco Ismael Correia - director financeiro;
- c) Danila Plamenova Boneva - administradora não-executiva.

Quatro) Os administradores nomeados exercem as suas funções por um período de cinco anos, renovável mediante deliberação da assembleia geral, ficando dispensados de prestar caução.

Cinco) Compete ao administrador único ou ao conselho de administração, conforme aplicável, praticar todos os actos de gestão necessários ou convenientes à prossecução do objecto social da sociedade, salvo aqueles que a lei ou o presente estatuto reserve à assembleia geral. Compete, em especial, aos administradores:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo, para isso, transigir, desistir e confessar, e consentir na submissão de litígios a arbitragem;
- b) adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, inferiores a cinquenta por cento do património da sociedade;
- c) aquisição, pela sociedade, de participações sociais em outras sociedades, quer se dediquem ou não à mesma área de negócios, bem como em sociedades sujeitas à regulamentação especial;
- d) contrair e conceder empréstimos, adiantamentos ou prestar garantias a terceiros ou a trabalhadores;
- e) nomear procuradores e definir o âmbito dos respectivos poderes, incluindo a delegação de poderes num ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade;
- f) abrir e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, contas bancárias, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- g) aquisição, pela sociedade, de participações sociais em outras sociedades, quer se dediquem ou não à mesma área de negócios, bem como em sociedades sujeitas à regulamentação especial e em agrupamentos complementares de empresas.

Seis) As deliberações dos administradores são tomadas por maioria simples.

Sete) O administrador único ou ao conselho de administração, conforme aplicável, poderá delegar parte das suas funções num ou mais dos seus membros ou em terceiros, nos termos permitidos por lei e nos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura:

- a) de todos os administradores;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos pela administração; e
- c) nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos do exercício, que sejam legal e contratualmente distribuíveis, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, conforme se segue:

- a) vinte por cento deverão ser alocados à constituição da reserva legal, que não deve ser inferior à quinta parte do capital social da sociedade;
- b) oitenta por cento deverão ser distribuídos entre os sócios.

Dois) Assim que a reserva legal referida na alínea a) acima seja atingida, os dividendos a serem distribuídos poderão ser aumentados, conforme vier a ser decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: (i) nos casos previstos na lei; ou (ii) por decisão dos sócios.

Dois) Os sócios irão executar e diligenciar para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade caso ocorra algum dos eventos descritos no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja decidido pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor dos sócios, conforme seja por estes decidido.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em todos casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas no Código Comercial ou outra legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

**Silex Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105049500, uma entidade com a denominação Silex Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Henrique Cabral, casado, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100766124A, emitido a 10 de Janeiro de 2023, Cidade de Maputo, válido até 9 de Janeiro de 2028, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, Quarteirão 12, Casa n.º 79.

Segundo: Telma Sheila Sebastião Massango Cabral, casada, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200571972Q, emitido a 10 de Janeiro de 2023, Cidade de Maputo, válido até 9 de Janeiro de 2028, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, Quarteirão 12, Casa n.º 79.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Silex Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Urbano KaMpfumo, Rua Travessa da Boa Morte, 1.º andar.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no País ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) a prestação de serviços de consultoria, contabilidade, auditoria e de formação, bem como todas actividades acessórias;
- b) produção e venda de produtos de pastelaria, comércio de bebidas, serviços de restauração e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

De capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota nominal no valor de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Henrique Cabral;
- b) uma quota nominal no valor de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Telma Sheila Sebastião Massango Cabral.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de sessão ou alienação de quotas, e quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo, dentro e/ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Telma Sheila Sebastião Massango Cabral, que desde então fica nomeada administradora da sociedade, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A administradora pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) A administradora é vinculada por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa já definidos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez a cada ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício,

bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à assembleia geral conforme o que havendo lucros.

Três) Se deduzirá, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) A parte remanescente terá enquadramento adequado de acordo com a situação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disputa e arbitragem)

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela Comissão Moçambicana de Arbitragem. A decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Smart Link Transportes e Serviços S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063047, uma entidade com a denominação Smart Link Transportes e Serviços S.A.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por acções nos termos do artigo 74 do Código Comercial,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Smart Link Transportes e Serviços S.A., adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mozal, Quarteirão 4, Bairro de Djonasse, Boane, Província de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir sucursais, delegações, agências ou quer outra forma de representação social em qualquer ponto, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas de actividades:

- a) fornecimento de bens e serviços tais como;
- b) transporte de mercadorias;
- c) peças de automóveis;
- d) material de ferragem;
- e) consultoria ambiental e social;
- f) procurement e logística;
- g) serviços de limpeza;
- h) contabilidade e auditoria;
- i) outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais interligadas com objecto social, desde que esteja autorizada segundo os trâmites legais.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas.

Dois) As acções podem ser agrupadas em títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, dez mil e cem mil acções, podendo ser agrupadas num único título, independentemente do seu número.

Três) Os títulos de acções serão assinados por dois administradores podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

Quatro) Todas as despesas relativas a conversão, substituição, divisão, concentração, emissão, alteração,

reemissão, reforma dos títulos ou outras relativas aos títulos de acções serão suportadas pelos respectivos accionistas.

Cinco) A respectiva titularidade constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, devendo essa deliberação determinar, de acordo com a legislação aplicável, os termos e condições da sua realização.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções por aumentos do capital social, na proporção das acções que já sejam titulares, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O montante do aumento deve ser repartido entre os accionistas que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção da respectiva participação social à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que os accionistas tenham manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas são notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo e das condições para o exercício do seu direito de subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções, total ou parcial, entre os accionistas.

Dois) A sociedade e, caso esta não o exerça, os accionistas na proporção das acções de que sejam titulares, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de acções entre vivos, excepto na transmissão de acções a favor de outro accionista ou de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o accionista transmitente.

Três) O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das acções de que seja titular deve notificar a sociedade dessa sua intenção, incluindo do teor do respectivo projecto de venda (ou outro negócio com eficácia real) e das cláusulas do respectivo contrato, com menção do proposto adquirente, por carta registada com aviso de recepção; a falta de notificação da sociedade e, através desta e nos termos previstos no número quatro deste artigo, dos demais accionistas acarreta a ineficácia da transmissão de acções, mesmo entre as partes.

Quatro) Uma vez recebida a notificação mencionada no número anterior, a sociedade transmiti-la-á, por carta registada com aviso de recepção e no prazo máximo de dez dias contado da respectiva recepção, aos accionistas não transmitentes.

Cinco) O accionista que pretenda transmitir as suas acções poderá fazê-lo livremente caso a assembleia geral da sociedade não delibere sobre o assunto no prazo máximo de 60 dias referido no número nove acima.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral, incluindo a sua Mesa, composta por um presidente e por um secretário;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Fiscal Único e seu suplente, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo vinte e quatro.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Sérgio Augusto Chambe, que desde já é administrador, com dispensa de Caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) de um director-geral;
- b) de um director-geral ou do presidente da comissão executiva prevista no número dois do artigo vinte e dois, nos exactos termos da delegação;
- c) de um administrador previamente autorizado por deliberação do Conselho de Administração;
- d) de um administrador e de um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- e) de um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, praticando todos os actos de gestão tendentes à realização do objecto social.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das matérias que, por lei, não são susceptíveis de delegação.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para além das já referidas e das demais que resultem da lei e dos presentes estatutos, as seguintes matérias são da competência exclusiva do Conselho de Administração:

- a) aprovação e modificação do plano estratégico e do plano anual de actividades, incluindo o orçamento;
- b) alienação e oneração de quaisquer bens;
- c) nomeação de procuradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) representar a sociedade nas relações com os administradores;
- b) fiscalizar as atividades do Conselho de Administração;
- c) vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- d) verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- e) verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados,

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais dos acionistas reúnem-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela Assembleia Geral, dirigida a

cada acionista, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os acionistas far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da Assembleia Geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros, constituirá aos acionistas na proporção das respetivas acções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicarem de entre si um a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indevida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os acionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Matola, 13 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Stationery & Print
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 13 de Janeiro de 2026, da sociedade Stationery & Print – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. Karl Marx, Bairro Central, n.º 1833, R/A, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101558193, com capital social de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), correspondente a uma única quota, deliberaram a alteração dos estatutos da empresa, cessão de quotas, onde a sócia Sheila Stephanie Nurmahomed cedeu o total da sua quota para Maria Ema Michela José. Por conseguinte, deliberaram também a alteração da sede da empresa, em consequência destas alterações, são alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Maria Ema Michela José.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administradora, gestão da sociedade e sua prestação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Maria Ema Michela José, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua obrigar a sociedade.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Strategic Solutions
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105062946, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Strategic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Bairro Tsalala, Q. n.º 123, Casa n.º 30, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria;
- b) prestação de serviços em diversas áreas;
- c) formações;
- d) comércio geral;
- e) agro-pecuária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é trinta mil meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Albano Vilanculos Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Albano Vilanculos Matsinhe, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por um procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 15 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Suerio Car Solutions
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064418, uma entidade com a denominação Suerio Car Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada, por outorgante único – Soero Frederico Mauze, solteiro, residente no Bairro Luis Cabral, Casa n.º 151, Q. 59, Distrito Municipal KaMubucwana, Cidade de Maputo, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204429752N, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Junho de 2025, válido até 19 de Junho de 2030.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Suerio Car Solutions e Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada em Maputo – Cidade, Av. de Angola, Bairro da Munhuana, Distrito Municipal Kalhamanculo, Casa n.º 96, Q. 11.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursal, agência ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade com assinatura recebida presencialmente pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal: montagem, reparação e manutenção de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Soero Frederico Mauze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com o investimento efectuado pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio da carta registada ou por protocolo, dirigida à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço das contas de exercícios;

b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

c) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual a deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acto por ele assinado previstos por lei.

Três) É de exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade administrada é representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o sócio Soero Frederico Mauze.

ARTIGO OITAVO

(Considerações finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais Legislação aplicável.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

TJ Calibration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco e por acta do dia dez do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade TJ Calibration, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100862174, titular do NUIT 400796531, deliberaram os sócios Ogs Business Development Dmcc, Pedro Simbine, e Tertius Engelbrecht, a cessão total das quotas no valor de 3.020,000,00MT a favor da AMSPEC Holdings (DIFC) Limited.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de três milhões e vinte mil meticais, representado por uma quota no valor nominal de três milhões e vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente a AMSPEC Holdings (DIFC) Limited.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Trip to Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 101581837, uma sociedade denominada Trip to Mozambique e Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Carlos Júnior Simango, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento B, Av. 24 de Julho n.º 678, 7.º andar E, Distrito Municipal KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459359M, emitido a 23 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade será denominada Trip to Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Amílcar Cabral n.º 859, 2.º andar, Bairro da Polana Cimento B, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviços profissionais e consultoria nas áreas de:

- a) prestação de serviços de contabilidade;
- b) consultoria fiscal e financeira;
- c) consultoria logística, aduaneira e de recursos humanos;
- d) serviços de *procurement* (aprovisionamento) e informática;
- e) revisão linguística, tradução de línguas e serviços afins;
- f) indústria;

- g) manutenção e serviços técnicos;
- h) serviços de serralharia; montagem;
- i) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos e industriais;
- j) prestação de serviços técnicos e industriais conexos;
- k) energia, hidrocarbonetos e recursos naturais: prestação de serviços nas áreas de hidrocarbonetos, petróleo e gás;
- l) actividades ligadas à exploração mineira, nos termos da legislação aplicável;
- m) artes gráficas e impressão: serviços de design gráfico, artes gráficas e impressão em geral; comercialização de material gráfico e produtos afins;
- n) comércio geral, importação e exportação - comércio geral por grosso e a retalho;
- o) importação e exportação de produtos alimentares;
- p) importação e comercialização de materiais de construção; comércio de livros, electrodomésticos, máquinas e equipamentos de escritório; comercialização de equipamentos hospitalares;
- q) venda de consumíveis de escritório e de limpeza; Comércio de vestuário, mobiliário e artigos diversos;
- r) automóveis e transportes: importação, comercialização e venda de automóveis; comércio de peças, sobressalentes e acessórios; aluguer de viaturas sem condutor (*rent-a-car*);
- s) turismo, hotelaria e restauração: actividades de pastelaria e panificação; restauração, catering e serviços afins;
- t) hotelaria e turismo;
- u) agência de viagens e actividades turísticas conexas;
- v) telecomunicações e marcas: agenciamento de serviços de telecomunicações;
- w) prestação de serviços relacionados com telecomunicações;
- x) gestão e exploração de marcas registadas, nos termos legais;
- y) disposição geral: exercício de quaisquer outras actividades afins, complementares ou conexas, desde que permitidas por lei em Moçambique e devidamente licenciadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralizado em sua totalidade pelo sócio único.

CLÁUSULA QUINTA

(Administrador)

A sociedade será administrada pelo sócio único, Carlos Júnior Simango, que terá plenos poderes de gestão e representação da empresa perante terceiros, órgãos públicos e bancários.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer momento por decisão do sócio único ou nos termos da legislação moçambicana.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. —
 □ O Conservador, *Ilegível*.

Vallourec Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, a Vallourec Tubes, uma sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da França, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada Vallourec Mozambique □ Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105053824, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede social, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quota e a denominação social Vallourec Mozambique – □ Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, Torres Rani, Office Tower, sétimo andar, T2, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do administrador único, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local em Moçambique bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, quando considerado conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social principal da sociedade é:

- a) a prestação de serviços aos sectores público e privado;
- b) o fornecimento de soluções de tubagem na indústria do petróleo e gás, incluindo, entre outros, o fornecimento de tubos, canos, contentores, acessórios e outros produtos de tubagem para poços de petróleo e gás, bem como a prestação de serviços relacionados com o fabrico, manuseamento, soldadura e manutenção;
- c) o fornecimento de soluções e serviços inovadores no sector do petróleo e gás, incluindo, entre outros, consultoria, assistência na concepção de poços de petróleo, assistência técnica, assistência no fornecimento e entrega, assistência na gestão de inventário, assistência na coordenação de poços, assistência na gestão de acessórios, serviços de campos petrolíferos e reparação;
- d) o fornecimento de bens e serviços no sector de petróleo e gás, incluindo, mas não se limitando a, produtos de perfuração de petróleo, tais como tubos de perfuração, montagem de poços e acessórios de perfuração, bem como serviços relacionados; e
- e) a realização de qualquer outra actividade ou acto necessário para cumprir o objectivo da sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda realizar outras actividades comerciais acessórias ou complementares ao acima mencionado e/ou relacionadas com a indústria em geral, desde que permitido por lei e mediante decisão do administrador único.

Três) A sociedade pode ainda deter participações sociais noutras sociedades, de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e a ser realizado integralmente em dinheiro, no prazo de um ano, a contar da data do registo definitivo do Contrato de Sociedade, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a uma quota única com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente à Vallourec Tubes.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Mediante decisão da sócia única, o capital social da sociedade pode ser aumentado por recurso a novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, sujeito aos requisitos legais previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) A sócia única pode prestar suprimentos à sociedade, aos quais acrescerão juros nos termos acordados entre esta e a sociedade.

Dois) Se aprovado, a taxa de juro e os termos do reembolso dos suprimentos serão estabelecidos pela sócia única, casuisticamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) sócia única; e
- b) administração.

SECÇÃO I

Da sócia única

ARTIGO NONO

(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única serão tomadas por escrito, assinadas e registadas em livro próprio para o efeito, ou lavradas em documento avulso. Quando lavradas em documento avulso, deverá ser inscrita no livro uma referência a esse documento avulso.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes)

As matérias que, nos termos da lei, são exclusivamente reservadas à assembleia geral de sócios (quando aplicável) serão decididas pela sócia única.

SECÇÃO II

(Administração)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) O administrador único exercerá as suas funções por um período de quatro anos, renovável, até à sua renúncia ou até que a sócia única decida a sua destituição ou substituição.

Três) O administrador único está isento de prestação de caução e não será remunerado, salvo decisão em contrário da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

O administrador único dispõe dos mais amplos poderes para gerir a sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social incluindo, mas sem limitar, os seguintes:

- a) submeter à sócia única quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser decididas pela mesma;
- b) celebrar quaisquer contratos, incluindo a contratação de empréstimos junto de instituições bancárias, bem como prestar garantias em relação a esses empréstimos, dentro dos limites estabelecidos pela sócia única;
- c) propor à aprovação da sócia única quaisquer planos estratégicos da sociedade, propostas de aumento ou redução do capital social, transmissão, cessão, venda ou outra forma de disposição de bens e/ou negócios da sociedade;
- d) submeter à aprovação da sócia única os relatórios e contas anuais da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- e) aprovar o orçamento anual da sociedade e definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- f) iniciar ou transigir quaisquer disputas, litígios, arbitragens ou outros processos com terceiros, no que diz respeito a assuntos com impacto substancial nas actividades da sociedade;
- g) gerir quaisquer outros negócios, conforme determinado nos presentes estatutos e na legislação aplicável;

h) abertura e encerramento de contas bancárias, bem como alterar a estrutura dos signatários das contas bancárias; e

i) representar a sociedade, incluindo em processos judiciais.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas do exercício)

Um) O administrador único deve elaborar e submeter à aprovação da sócia única o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício, bem como uma proposta de aplicação de resultados.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à sócia única dentro dos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Mediante solicitação da sócia única, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, designados pela sócia única, abrangendo todas as matérias normalmente incluídas em tais auditorias. A sócia única terá o direito de se reunir de forma independente com os auditores nomeados e rever detalhadamente o processo de auditoria e os documentos de referência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela sócia única, incluindo dividendos intermédios, nos termos definidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar)

A sociedade considera-se obrigada:

- a) pela assinatura do administrador único; e
- b) pela assinatura de qualquer representante ou procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

- Um) A sociedade pode ser dissolvida:
 - a) nos casos previstos na legislação aplicável; ou
 - b) por decisão da sócia única.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme venha a ser decidido pela sócia única.

Três) A sociedade pode ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os activos e passivos para a sócia única, desde que tal seja autorizado pela sócia única e seja alcançado um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Quando a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do número dois supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem limitar, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser pagas antes de qualquer transferência de fundos à sócia única.

Cinco) A sócia única pode aprovar que os activos remanescentes sejam distribuídos em espécie para a sócia única.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Transformação da sociedade)

Um) A sociedade pode ser transformada em sociedade por quotas detida por mais do que um sócio (sociedade por quotas pluripessoal). A transformação pode ser efectuada através da divisão ou cessão da quota detida pela sócia única ou da entrada de novo(s) sócio(s) por aumento do capital social da sociedade (o evento de transformação).

Dois) O documento que formalize o evento de transformação será suficiente para efeitos de operar a transformação da sociedade. O referido documento deverá conter, em anexo, uma versão revista dos estatutos, com o objectivo de ajustar as disposições neles contidas à pluralidade de sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Todas as questões que não estejam expressamente reguladas neste documento serão regidas pela legislação moçambicana.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Vertical Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059953, uma entidade com a denominação Cobra Retail, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Titan, Limitada, representada no acto por Danilo Manuel Bento Carvalheiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Santarem Sao Nicolau, portador do Bilhete

de Identidade n.º 090601468175F, emitido a 20 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola.

Segundo: Abdul Faruk Gregório Baptista, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101626251C, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Av. Maguiguana, KaMpfumo, Casa n.º 24/2, Maputo.

Constituem uma sociedade de extração, transformação, comercialização e que traduz à vontade recíproca das partes, com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vertical Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Matola, Avenida 5 de Fevereiro, n.º 1425, Matola G. Podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Vertical Engenharia, Limitada tem por objecto principal a execução de obras de construção civil, incluindo edifícios residenciais, comerciais, industriais e obras públicas, bem como serviços de reabilitação, remodelação e infra-estrutura.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços técnicos e especializados em áreas complementares à construção, incluindo consultoria, gestão de projetos e apoio técnico, desde que não configurem conflito de interesse com suas atividades de execução.

Três) Poderá igualmente desenvolver outras actividades de prestação de serviços, desde que legalmente permitidas e compatíveis com os fins da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Dois) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro,

é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) Titan, Limitada, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota de 50 % do capital social;

b) Abdul Faruk Gregório Baptista, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota de 50 % do capital social.

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos sócios, podendo de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre, reelegíveis a si próprios ou a um terceiro.

Dois) Qualquer dos sócios, pode em caso de sua ausência, ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, num advogado, ou funcionário, para o exercício de mero expediente.

Três) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na sua falta ou impedimento(s) poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio, funcionário nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O ano financeiro considera-se excepcionalmente ao do início das actividades sociais.

Três) O balanço de contas e resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro do ano civil das actividades devendo ser submetido à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda para a remuneração do sócio-gerente a ser fixada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos representes.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do *deujus*.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

Quatro) Dissolvida a sociedade, ela entra imediatamente em liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

3JF Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063854, uma sociedade denominada 3JF Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Jorge Alfredo Impedra, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Tchamba, 29 R/C, Sommerchild, portador do B.I. n.º 110400458448N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia 23 de Abril de 2025, titular do NUIT 100622912.

Segundo: Jose Nelson Gimo, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Magoanine-B, Kamubucua, portador do B.I. n.º 110100278284S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia 9 de Novembro de 2020, titular do NUIT 10013660.

Terceiro: Boaventura Rafael Fulaho, casado, natural de Inhassoro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Albazine,

Kamavota, portador do B.I. n.º 110102818509J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia 10 de Agosto de 2021, titular do NUIT 111176094.

Quarto: Mahomed Rafio Jany, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Jardim, Kamubucua, portador do B.I. n.º 090301811584F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia 24 de Agosto de 2022, titular do NUIT 114329223.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação 3JF Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Sommerchild, Rua de Tchamba n.º 29, R/C, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- consultoria fiscal;
- consultoria para negócio;
- gestão e consultorias técnicas e científicas similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) corresponde à soma de 4 (quatro) quotas, assim distribuído:

- uma outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jose Nelson Gimo;
- uma outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Boaventura Fulaho;
- uma outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mahomed Rafio Jany;
- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jorge Alfredo Impedra.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores nomeadamente Boaventura Rafael Fulaho e José Nelson Gimo, com quota de 30% do capital cada um.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se bancariamente por assinatura combinada, sendo estes sócios titulares da conta.

Dois) O administrador tem poderes de representação da sociedade em juízo e fora dela de acordo com os poderes concedidos pelos outros accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, vigorarão os dispositivos do código comercial e demais legislações aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 16 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

4A Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064398, uma entidade com a denominação 4A Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade 4A Construções, Limitada, entre:

Primeiro: Amojee Hassan Amadjee, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784353F, emitido a 2 de Março de 2021, em Maputo, residente Cidade da Maputo, Bairro Xipamanine, Rua Victor Gordon Casa n.º 23, andar 3, titular do NUIT 101854957.

Segundo: Abdala Abdul Ali, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossuril, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282525P, emitido a 4 de Agosto de 2025, residente no Bairro do Alto Maé, Av. Comandante das Neves, Casa 428, titular do NUIT 108454970.

Terceiro: Abdul Rauf Atumane Ahate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110101704527B, emitido a 29 de Junho de 2023, residente no Bairro do Mafala, Casa 124, Q. 41, titular do NUIT 130676545.

Quarto: Abdul Rahim Dalilo Sancarbai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201390202Q, emitido a 9 de Dezembro de 2020, residente no Bairro do Chamaculo-A, Casa 2, Q. 60, titular do NUIT 130429696.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação 4A Construções, Limitada, tem a sua sede na Av. de Angola, n.º 3077, R/C, Bairro da Munhuana, Cidade de Maputo e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços e fornecimento mobiliário, material de escritório e informático;
- b) fornecimento de peças de carros, lubrificantes, produtos químico e de limpeza, venda e aluguer de viaturas e imóveis;
- c) manutenção de reparação de geradores, aparelhos de frio, electrónicos e electrodomésticos;
- d) compra e venda de ferro velho, construção civil e manutenção de edifícios, gestão de condomínios, logística e transporte;
- e) segurança privada e bens e pessoas, consultoria ambiental, gestão de resíduos sólidos, serviços de limpeza, jardinagem e fumigação;
- f) consultoria aduaneira, lavandaria, soldadura de plástico, serviços gráficos, importação e exportação;
- g) representações comerciais, marcas e patentes, comissões, consignações e a prestação de serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1500 000,00MT

(um milhão quinhentos mil meticais), dividido em quatro quotas:

- a) uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representando 40% do capital social, pertencente ao sócio Amojee Hassan Amadjee;
- b) outra quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representando 40% do capital social, pertencente ao sócio Abdala Abdul Ali;
- c) outra quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representando 10% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rauf Atumane Ahate;
- d) outra quota no valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), representando 10% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rahim Dalilo Sancarbai.

ARTIGO QUINTO

(Adminstracao e representacao da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Amojee Hassan Amadjee;
- b) Abdala Abdul Ali;

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e lei, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes e realização objecto social, nomeadamente abertura e movimento de contas bancarias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil e os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

Dois) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Treis) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidado como único sócio deliberar.

Quarto) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

4K – Power Protect, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105059714 a sociedade 4K – Power Protect, S.A., que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Av. Marien Nguabi, n.º 1920, R/C, KaMpfumo, Cidade de Maputo e, terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de montagem de redes elétricas, dados e voz;
- b) montagem de sistemas de segurança electrónica e venda de todo o tipo de equipamento;
- c) desenho de soluções para redes de informática e de telecomunicações; consultoria em gestão dos activos das redes informáticas e de telecomunicações, gestão de projectos, concepção de projectos informáticos e de telecomunicações;
- d) projecção e construção de infraestruturas de telecomunicações, teste de serviços e análises de desempenho das redes de informática e de telecomunicações, prestação de serviços de instalação de equipamentos informáticos e de telecomunicações, fornecimento de equipamentos informáticos e de telecomunicações;
- e) fornecimento de material eléctrico, desenho e instalação de sistemas de energias renováveis, prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas eletromecânicos, desenho, fornecimento e instalação de soluções hidráulicas e ou de fornecimento de água potável.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 10.000,00MT por acções, cada uma com valor nominal de 10,00MT.

Dois) As acções da sociedade serão representadas por certificados 1.5.10.50.100 ou múltiplos de 100 acções. A sociedade poderá emitir acções preferências sem votos, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de

acordo com a deliberação executiva, conforme estipulado na lei.

Três) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são: Assembleia Geral; Direcção Executiva; Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Administração, poderes e formas de obrigação da sociedade)

Um) Fica nomeado Pedro Tauzene Ofinar para a administração e gestão da sociedade a quem lhe compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do senhor Pedro Tauzene Ofinar.

Três) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

20 Mil KM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064490, uma sociedade denominada 20 Mil KM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por André Miguel Flora de Assunção Vitoriano, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CE685743, emitido pela Instituto de Registos e Notariado de Portugal, com validade até 12 de Junho de 2029, titular do NUIT 189573121.

Pelo presente contrato outorga a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação 20 Mil KM – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto A, n.º 152, Q.6.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, se assim se justificar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria e mentoria empresarial, técnica, tecnológica, transição energética, indústria automóvel, idiomas e eventos;
- b) prestação de serviços na área de sistemas e soluções informáticas, incluindo suporte técnico, consultoria em tecnologias de informação e soluções digitais;
- c) comércio geral, venda, representação, distribuição e intermediação de bens e serviços, em regime presencial e online (e-commerce);
- d) importação e exportação de produtos diversos permitidos por lei, com destaque para produtos relevantes ao mercado moçambicano;
- e) actividades ligadas à arte e indústrias criativas, incluindo promoção, ações criativas, produção e comercialização de produtos artísticos e culturais;
- f) actividades no ramo imobiliário, nomeadamente mediação, intermediação, compra, venda,

arrendamento e gestão de imóveis, próprios ou de terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social, detida pelo sócio-gerente André Miguel Flora de Assunção Vitoriano.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, se assim se justificar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade compete ao senhor André Miguel Flora de Assunção Vitoriano, e representando-a em juízo e fora dele, activa ou passivamente ou nos termos que forem por esta decididos.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.